



PROCESSO Nº 1389/16

PROTOCOLO Nº 14.196.637-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 53/17

APROVADO EM 15/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao  
Ensino Médio.

RELATORA: LINDA MARY INACIO DE BORTOLI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2009/16 -SUED/SEED, de 06/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 29/07/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, localizado na rua D. Pedro II, nº 1550, Zona 01, município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 849/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/03/14 até 06/03/19.

A direção justifica a proposta do curso, fl. 155:

(...) Justifica-se pela necessidade de atender a demanda do município de Cianorte no setor da indústria de confecção, qualificando a mão de obra e contribuindo para o desenvolvimento do município, pois Cianorte tem um polo industrial muito grande na área de confecção, sendo conhecida como a “capital do vestuário”, sendo considerada a cidade com maior índice de industrialização no setor da indústria do vestuário no Sul do Brasil, dados divulgados pelo IBGE/2014. O CEEP atualmente oferta o Curso Técnico em Vestuário na forma subsequente



## PROCESSO N° 1389/16

ao Ensino Médio, no qual já possui toda a infraestrutura como salas de aula, laboratório específico para o curso, quadro de funcionários e professores com formação na área.

### **1.2 Plano de Curso (fl. 155)**

#### **Dados Gerais do Curso**

Habilitação Profissional: Técnico em Vestuário

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: integrado

Carga horária: 4000 horas/aula – 3.333 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos manhã, tarde ou noite

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos

Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial

#### **Perfil Profissional (fl. 150)**

O Técnico em Vestuário domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos utilizados na indústria de confecção do vestuário. Avalia viabilidade de produção do produto de vestuário.

#### **Certificação**

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada receberá do diploma de Técnico em Vestuário.



PROCESSO Nº 1389/16

### Matriz Curricular (fl. 172)

	<b>Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte</b>	
	Rua D. Pedro II, 1550	Cianorte - Paraná
	CEP 87200-025	Fone 0**44 3631-9685
	e-mail: <a href="mailto:cneceep@seed.pr.gov.br">cneceep@seed.pr.gov.br</a> / <a href="mailto:cneceep@gmail.com">cneceep@gmail.com</a>	

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte						
Município: Cianorte						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: INTEGRADA				Ano de implantação: 2017		
Turno: manhã/tarde/noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: SERIADA		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/ aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ARTE	2				80	66,67
2 BIOLOGIA	2	2			160	133,33
3 DESENHO TÉCNICO		3			120	100,00
4 DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO			2	3	200	166,67
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
6 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
7 FÍSICA			2	2	160	133,33
8 FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	3				120	100,00
9 GEOGRAFIA			2	2	160	133,33
10 HISTÓRIA	2	2			160	133,33
11 HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	2				80	66,67
12 INFORMÁTICA APLICADA			2		80	66,67
13 LEM: INGLÊS				2	80	66,67
14 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	2	320	266,67
15 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO			2	2	160	133,33
16 MATEMÁTICA	2	2	2	2	320	266,67
17 MATERIAIS TEXTÉIS E AVIAMENTOS		2			80	66,67
18 MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL		2	3		200	166,67
19 PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO				4	160	133,33
20 QUÍMICA	2	2			160	133,33
21 RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL		2	2		160	133,33
23 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2				80	66,67
24 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

**Claudete de F. M. Jacomini**  
Diretora - RG 2.007.173-7  
Res. 741/2016 - D.O.E 04/03/2016



PROCESSO N° 1389/16

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 93/16, de 14/09/16, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Anderson Gonçalves, licenciado em Matemática; Márcia Helena Fronchetti, licenciada em Pedagogia e como perita Paula Glacielly Ferreira, tecnóloga em Gestão de Moda e Estilo, após análise documental e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 06/10/16, manifesta-se favorável à autorização para funcionamento do referido curso, e informa:

(...) Os ambientes são planejados e adequados às atividades dos setores administrativo e pedagógico.

(...) A instituição de ensino recebeu no ano de 2015 materiais didáticos, equipamentos para o curso, materiais e utensílios de cozinha e mobiliário para o setor administrativo. Foi instalado o sistema de monitoramento com câmeras em todos os blocos do prédio.

(...) O prédio apresenta condições de acessibilidade: rampas com guarda corpo, corrimões e banheiros adaptados. Todos os ambientes são acessíveis.

(...) Dispõe de laboratórios de Química, de Física, Línguas, Matemática e Biologia, instalados em local apropriado, mas necessitam de mais equipamentos.

(...) O laboratório de Informática está equipado com 20 computadores e uma impressora Ploter.

(...) O laboratório específico está instalado em ambiente apropriado, tendo um profissional habilitado suprido na função de suporte técnico do curso. Possui máquina de bordar automática, máquina de corte de tecidos, máquinas galoneiras, máquinas overloque, máquinas overloque com arremate, máquinas de costura eletrônica, máquinas botoneira, máquinas caseadeira, máquina de costura com estante galoneira, máquinas elásticas, máquina zig zag eletrônica. Foram recebidos Plotter R7 Textil, mesas de corte, mesas para modelagem, mesas para modelagem, suportes para moldes (arara), estações de trabalho, manequins adulto e infantil e materiais diversos como tesoura e luvas, descritos à fl. 186.

(...) A biblioteca, instalada em local apropriado, ainda não recebeu o acervo específico para o curso, mas há a informação de que o referido acervo já foi licitado pela mantenedora sob o protocolado nº 13.874.642-9.

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/08/17 e a Licença Sanitária até 02/09/17.

(...) A coordenação do curso é bacharel em Moda e o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Em relação à articulação com o setor produtivo estão previstas práticas profissionais, como: apresentação de seminários e oficinas, visitas técnicas nas indústrias de confecção do município e região, palestras com empresários e outros profissionais do ramo da indústria do vestuário, bem como, com profissionais que atuam nas instituições de ensino superior do município e que ofertam cursos correlatos ao Curso Técnico em Vestuário. Estas articulações ocorrerão através do



PROCESSO N° 1389/16

contato entre os profissionais da instituição de ensino e as indústrias de confecções do município conveniadas.

Consta o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cianorte, de 06/10/16, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl. 166)

### **1.3 Parecer CEF/SEED (fl. 180)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 3135/16/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

### **1.4 Parecer DET/SEED (fl. 173)**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 252/16–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 16/08/17 e a Licença Sanitária até 02/09/17.

Segundo o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, os laboratórios de Química, Física e Biologia, estão instalados em ambientes adequados, com bancadas centrais, bancadas laterais, pia e capela, mas ainda não possuem os equipamentos necessários. Também a biblioteca não recebeu o acervo bibliográfico específico para o curso, mas o processo de aquisição, sob protocolado n° 13.874.642-9, encontra-se em trâmite.

Com relação à articulação com o setor produtivo, a Comissão descreve como ocorrerão as práticas profissionais mas não informa com quais empresas foram estabelecidos os convênios.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura para a oferta do curso.



PROCESSO N° 1389/16

Em virtude das insuficiências apontadas pela Comissão de Verificação em seu relatório circunstanciado, a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio deverá ser concedida em caráter excepcional.

Foram apreensadas ao processo as fls. 184 a 187, constando o quadro de docentes e a relação de materiais e equipamentos do laboratório específico do curso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis, excepcionalmente, à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Cianorte, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino ao solicitar o reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário deverá comprovar o atendimento às insuficiências apontadas pela Comissão de Verificação e no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção dos materiais e equipamentos para os laboratórios de Física, Química e Biologia e o acervo bibliográfico específico para o curso.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 1389/16

d) providenciar de imediato os convênios de articulação com o setor produtivo.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Linda Mary Inacio De Bortoli  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE